PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

11

= PROJETO DE LEI NÚMERO 08/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015 =

"Dá nova redação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 1.049, que autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências"

O cidadão **JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - *Fica alterada a redação do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.049, de 29 de Junho de 2.015, no que se refere ao valor de transferência para a Casa da Esperança Emil Wirth, que passa a ser de* ***R$ 12.000,00 (doze mil reais),*** *"Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2015, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:"*

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica à população	Subvenção Social	R$ 180.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE	Assistência social e educacional aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R$ 30.000,00
Casa da Esperança Emil Wirth	***Assistência social aos idosos***	***Subvenção Social***	***R$ 12.000.00***

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 13 de Outubro de 2015.

= JOSE LUIS ROCHA PERES =
PREFEITO

Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

A Lei Municipal nº 1.049/2015, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Salmourão, aprovou em seu artigo 1º o Repasse de Recursos Financeiros a algumas entidades, sendo que o valor estabelecido para Casa da Esperança Emil Wirth, foi de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para o exercício de 2015, entretanto os recursos autorizados pela Secretaria de Assistência Social do Estado de São Paulo são de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ou seja, R$ 3.000,00 (três mil reais) a mais do que foi estabelecido originalmente, e caso não seja alterado na Lei Municipal o valor correspondente a diferença terá que ser devolvido para o Governo do Estado com prejuízo a entidade beneficiada.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssima Senhora
SONIA CRISTINA JACON GABAU
DDª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP